



**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE APIACÁS LOTEAR E VENDER ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA, O IMÓVEL URBANO ADQUIRIDO DA COLONIZADORA INDECO S/A, COM 74.186,00 m<sup>2</sup> (SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E SEIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO AV. GUILHERME DOBRE, S/Nº.**

**SILDA KOCHEMBORGER, PREFEITA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

ART.1º - Fica autorizado o Município de Apiacás, lotear e vender a preços módicos, o lote urbano adquirido da Colonizadora Indeco S/A, com 74.186,00 m<sup>2</sup> (setenta e quatro mil cento e oitenta e seis metros quadrados), localizado à Av. Guilherme Dobre , S/N.º. cuja finalidade da área, é de interesse social destinado às pessoas de baixa renda.

ART.2º - O valor da venda ao particular varia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.200,00 ( um mil e duzentos reais) conforme a localização de cada imóvel. Os pagamentos serão parcelados em uma entrada de R\$ 200,00 (duzentos reais) e mais 10 (dez) parcelas , variando conforme o valor do lote.

ART.3º.- A metragem dos lotes serão de 420m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros quadrados) e alguns lotes, serão acima desta metragem, com dimensões diferentes, devido a geometria da área, objeto da aquisição.

ART 4º.- As exigências para comprovação de baixa renda, serão feitas no ato da compra , devendo o comprador provar ao Município que não é proprietário de nenhum outro imóvel urbano .

ART. 5º.- O prazo para inicio das construções serão de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato particular.

ART. 6º.- As escrituras dos imóveis serão outorgadas aos compradores após o pagamento do valor total do imóvel.



ART.7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Apiacás, 22 de Janeiro de 2.003.

**SILDA KOCHEMBERGER**  
**-PREFEITA MUNICIPAL-**

